

LEI Nº 2.057/2018, de 19 de Julho de 2018.

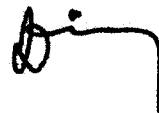
Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos do Município de ITAPAJÉ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de ITAPAJÉ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITAPAJÉ-CAPEI, em até:

I - 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, contribuições patronais e/ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2018, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 1,0% (Um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR– INPC, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 1,0% (Hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

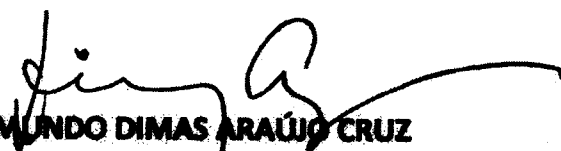
Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, calculado pelo IBGE, acrescido de juros (SIMPLES) de 1,0% (Hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, 19 de Julho de 2018.



RAIMUNDO DIMAS ARAÚJO CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL